# Fls. 92 Mov. 32

# Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 20 DE 02/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

LF NOME/RG CARGO PROTOCOLO PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO DIAS

JOSNEI AUGUSTO DA SILVA PINTO 3.0 17/12/2012 16/12/2017 07/10/2024 05/11/2024

67672747 1 NAVIII 228202380

114722/2024

#### DECISÃO SECRETARIAL Nº 45/2024

Curitiba, 2 de outubro de 2024. Ref.: Protocolo nº 22.395.901-6

Visto e examinado o caderno administrativo e-Protocolo nº 22.395.901-6, com fundamento no art. 5°, incs. XXXIV, alínea 'a', LV, e 37, da CRFB, e art. 4°, inc. XIV, da Lei Est. nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023. CONHEÇO o recurso interposto por Lucas Roberto Valério Barboza Ltda, CNPJ nº 18.533.309/0001-06, para, em resultado da análise da conformidade legal dos atos praticados e pelos fundamentos expostos na Informação nº 204/2024 da Área Jurídica desta Pasta, que adoto como razões de decidir e integra a presente decisão, nos seguintes termos:

- I Manter a condenação pela conduta de "fazer uso desautorizado de rótulo com a chancela do SIP/POA no produto Pele Suína Salgada Frita Torresmo - Sabor Limão", por infração aos arts. 11 e 76, inc. II do Dec. Est. nº 3.005, de 2000 (RESIP):
- II Desconstituir a imputação da conduta infracional "fabricar item que não está autorizado a produzir pois não consta na relação de produto registrado, sendo ele Pele Suína Salgada Frita Torresmo - Sabor Limão", pelo princípio da retroatividade de lei benéfica, reconhecido pelo Poder Judiciário como incidente no Direito Administrativo Sancionador;
- III Substituir a pena de multa pela pena de advertência, prevista no art. 111 do RESIP e devida ao caso pela não comprovação de dolo ou má-fé na conduta infratora "fazer uso desautorizado de rótulo com a chancela do SIP/POA no produto Pele Suína Salgada Frita Torresmo - Sabor Limão" e, a teor da Certidão de Infrações nº 573/2023 e da definição do § 1º do art. 112 do Dec. Est. nº 3.005, de 2000, por não ser infratora reincidente.

Intime-se a Peticionária da presente decisão acompanhada da Informação nº 204/2024 da Área Jurídica, com a oportuna instrução do caderno com o comprovante de sua ciência. Após, retorne-se o caderno à Adapar para as deliberações e providências de sua alçada

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

114770/2024

#### RESOLUÇÃO Nº 105, de 1º de outubro de 2024.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT - longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de setembro de 2024, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,59 (Quatro reais e cinquenta e nove centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza. Secretário de Estado.

114747/2024

#### RESOLUÇÃO Nº 106, de 1º de outubro de 2024.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

#### RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de setembro de 2024, fixados em R\$ 51.22 (Cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,76 (Dois reais e setenta e seis centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza, Secretário de Estado.

114748/2024

### Secretaria das Cidades

### **AMEP**

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANA SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES - SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP PORTARIA Nº 112/2024/AMEP

EMENTA: Designação de membros para a composição de Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade -

DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o Art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da região Metropolitana de Curitiba (Anexo I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.769.799-

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades praticadas por pessoas físicas e/ou jurídicas contra a Administração Pública, por atos e fatos tipificados como infração às normas de licitações e contratos. A Comissão será composta pelos seguintes servidores da Amep:

I. Cláudio Jose Zerbeto Assis, RG n° 5.400.766-3, presidente;

II. Milton Luiz Brero de Campos, RG n° 1.372.831-3, membro;

III. Dmitri Arnaud Pereira da Silva, RG nº 146.425, membro; e

IV. Roseli Bandeira de Lima, RG nº 4.628.197-7, membro.

Art. 2º O Secretário dos Trabalhos será indicado pelo Presidente da Comissão dentre os servidores designados nesta Portaria.

Art. 3º As atribuições e competências da Comissão são aquelas previstas na legislação permanente que regulamenta a matéria, quais sejam: Lei nº 20.656/2021; Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto nº 10.086/2022, e no que couber, lei nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º A Comissão responderá por todos os Processos Administrativos instaurados e em curso, a partir da data de publicação desta Portaria, exceto

aqueles presididos por Comissão especifica.

Art. 5º Esta Portaria estrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 72 de 13 de julho de 2023.

Curitiba/PR, 02 de outubro de 2024.

Diretor-Presidente da AMEP

#### PORTARIA Nº 113/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para atuar como Gestora do Termo de Cooperação Técnica 07/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o MUNICÍPIO DE CAPINA GRANDE DO SUL

O DIRETOR-PRESIDENTE D. METROPOLITANOS DO PARANÁ DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS AMEP nomeado pelo Decreto r

FIs. 93 Mov. 32

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

(assinado eletronicamente) ALDO NELSON BONA Secretário de Estado

115344/2024

#### RESOLUÇÃO N.º 230/2024 - SETI, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no campus de Cornélio Procópio, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 195/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 121/24, e o contido no protocolado n.º 19.867.226-2,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 22/11/24 até 21/11/28, ofertado no campus de Cornélio Procópio, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas:

II - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 03 de outubro de 2024

(assinado eletronicamente) ALDO NELSON BONA Secretário de Estado

115347/2024

#### RESOLUÇÃO N.º 231/2024 – SETI, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas Licenciatura, ofertado no campus de Jacarezinho, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR. considerando o contido na Resolução n.º 195/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 118/24, e o contido no protocolado n.º 19.867.249-1,

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/09/24 até 14/09/28, ofertado no campus de Jacarezinho, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21,

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente) ALDO NELSON BONA Secretário de Estado

115352/2024

44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o Art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da região Metropolitana de Curitiba (Anexo do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 21.472.217-

Art. 1º Designar servidor para a Gestão e Fiscalização do Termo de Cooperação Técnica nº 07/2024, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de Campina Grande do Sul, cujo objeto é delimitar um período de transição do serviço de Transporte Urbano Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, visando a manutenção da modicidade tarifária na Rede Integrada de Transporte da RMC:

I. Claudio José Zerbeto Assis, RG n° 5.400.766-3, para atuar como Gestor; II. Marcelo Valter Fidel, RG n° 10.415.407-7, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuar como substitutos aos servidores indicados no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indica-se os substitutos:

I. Wilianson Alves Correa, RG nº 6.426.356-0, para atuar como Gesto substituto

II. Valéria Emiko Takuno Matsuki, RG nº 13.131.011-0, para atuar como Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho destas funções, a servidora nomeada deverá atentar para cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 03 de outubro de 2024. Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

114927/2024

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANA SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES - SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP PORTARIA Nº 114/2024/AMEP

EMENTA: Gratuidade de Transporte Coletivo Metropolitano no dia da

Eleição 2024 – Primeiro Turno – Região Metropolitana de Curitiba
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS
METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto n ASSUNTOS 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o Art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo I do Decreto nº 698/1995);

Considerando o art. 24 da Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, considerando o contido na Lei Complementar nº 153, de 10 de janeiro de 2013, e pelo que consta do Decreto nº 2.009, de 27 de julho de 2015, em seu art. 19, inciso XIII, considerando ainda o disposto no Decreto nº 1.660, de 21 de outubro de 1992, e em atendimento ao contido no protocolo nº 22.756.050-9

RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido o acesso gratuito ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Curitiba no dia das eleições 2024 para o primeiro e segundo

Parágrafo único: As condições para gratuidade de acesso no segundo turno poderão ser ajustadas antes da data de realização do pleito.

Art. 2º Deverão as operadoras praticar a tabela conforme determinação do Diretor de Transporte Metropolitano que deverá realizar o comunicado mediante ofício. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson de Jesus dos Santos Diretor-Presidente da AMEP

114923/2024

# Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

#### RESOLUÇÃO N.º 229/2024 - SETI, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia de Alimentos, ofertado no Campus Regional de Umuarama, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 169/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 111/24, e o contido no protocolado n.º 20.783.557-9,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 04/05/23 até 03/05/26, ofertado no campus Regional de Umuarama, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento

I - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21; e II - observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.